

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM 006430/2020

ASSUNTO: Análise de Chamamento Público – Edital 322/SMADS/2018 referente ao termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 – Processo SEI 6024.2018/0005633-5 firmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SMADS) e a OSC Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social para prestação do Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua - Modalidade: Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua – SEAS II – 1.200 vagas – Distrito República

Prezado Conselheiro

Venho me manifestar que após leitura e análise dos itens apontados nos relatórios desse Tribunal de Contas, em especial, aos itens referentes a CONCLUSÃO de que não constatei nos referidos itens procedimento de atribuição do Supervisor de Assistência Social, tendo em vista que ora os itens tratam-se de competência da Secretaria, ora os itens tratam-se de atribuições da Comissão de Seleção.

Cabe ressaltar que entendemos que a decisão da Comissão de Seleção é soberana não devendo o Supervisor de Assistência Social intervir nas análises das documentações e do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou pelas Organizações da Sociedade Civil para a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo e decisão quanto a vencedora do certame em um primeiro procedimento.

O Supervisor de Assistência Social passa a exercer suas atribuições quando respeitando os prazos legais as Organizações envolvidas no Chamamento decidem interpor recursos quanto a deliberação da Comissão de Seleção. Uma vez interposto recursos a Comissão de Seleção analisa os referidos recursos e, caso, decida pela manutenção da decisão recorrida encaminha o processo ao Supervisor de Assistência Social para análise e julgamento dos recursos interpostos, conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018, Artigo 28, parágrafo 4º. A partir deste procedimento o Supervisor de Assistência Social passa a exercer suas atribuições reformando a decisão da Comissão de Seleção ou mantendo a decisão, conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018, Artigo 28, parágrafos 6º e 7º.

No chamamento nº 322/SMADS/2018, em pauta, não houve por parte das Organizações da Sociedade Civil interesse em interpor recursos, não sendo, portanto, necessário que o Supervisor de Assistência Social exercesse suas atribuições.

É o que cabe me manifestar e coloco-me a disposição desse Tribunal.



CASSIA APARECIDA TRAVENSOLO
SUPERVISORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS-SÉ